

Síntese das Alterações Adotadas

BBVA Fundos – SGFP, S.A.

Última atualização:
Junho de 2024

O presente documento sintetiza, nos termos do artigo 168º n.º 1 e) da Lei 27/2020 de 23 de julho as alterações relevantes ao quadro normativo em vigor aplicável e aos regulamentos de gestão dos fundos, bem como as alterações relativas à identificação e contactos do provedor.

Histórico de Alterações em 2023

Quadro legal aplicável

Durante o ano de 2023, ocorreram as seguintes medidas temporárias relevantes ao quadro legal aplicável no âmbito das adesões individuais a planos poupança reforma:

Informação adicional relacionada com as alterações Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro (LOE 2023 e LEI n.º 24/2023)

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, publicada em Diário da República a 30.12.2022 e que aprovou o Orçamento de Estado para 2023 (“LOE 2023”), veio alterar o regime de “resgate de planos de poupança sem penalização”, instituído pelo artigo 6º da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro.

De acordo com a redação do artigo 6º, n.º 2 da Lei n.º 19/2022 introduzida pela LOE 2023, encontra-se expressamente previsto que, durante o ano de 2023, fica dispensada a obrigatoriedade de permanência mínima de 5 anos para mobilização dos valores subscritos, sem que por esse motivo haja lugar à penalização fiscal em sede de IRS prevista no n.º 4 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à semelhança das situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, desde que o reembolso, total ou parcial, se destine a uma das seguintes situações:

- (i) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;
- (ii) Pagamento de prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente; e
- (iii) Entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente.

Mais recentemente, o referido artigo 6º da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro foi objeto de alteração pela Lei n.º 24/2023, de 29 de maio, publicada em Diário da República no passado dia

29.05.2023, que veio adicionar mais uma situação coberta pelo regime de “resgate de planos de poupança sem penalização”.

De acordo com a última alteração introduzida à Lei nº 19/2022, com efeitos a partir de 28.06.2023 e até 31.12.2023, fica também dispensada a obrigatoriedade de permanência mínima de 5 anos para mobilização dos valores subscritos, sem que por esse motivo haja lugar à penalização fiscal em sede de IRS prevista no nº 4 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, caso o resgate se destine ao reembolso antecipado dos contratos de crédito abrangidos por este regime excecional e temporário, até ao limite anual de 12 IAS (indexante dos apoios sociais), de 5.765,16€ / ano em 2023 (cfr. artigo 6º, nº 3 da Lei nº 19/2022).

Esclarece-se que as situações referidas supra são de aplicação cumulativa com a possibilidade de resgatar mensalmente valores até ao limite mensal do IAS, de 480,43€ / mês em 2023, ao abrigo do previsto no nº 1 de artigo 6º da Lei nº 19/2022 de 21 de outubro.

■ Os produtos planos poupança reforma (PPR) abrangidos são:

- BBVA ESTRATÉGIA CAPITAL PPR
- BBVA ESTRATÉGIA ACUMULAÇÃO PPR
- BBVA ESTRATÉGIA INVESTIMENTO PPR
- CVI PPR
- M3 CAPITAL PPR
- M3 ACUMULAÇÃO PPR
- M3 INVESTIMENTO PPR

Regulamentos de gestão

Em 2023, as alterações aos Regulamentos de Gestão dos diferentes Fundos de Pensões Abertos abrangendo adesões individuais e nos Planos Poupança Reforma consistiram no seguinte:

- a) Com o objetivo de uma maior transparência, passou a constar no regulamento de gestão a remuneração efetivamente cobrada pela entidade gestora por categoria de unidade de participação e pelo depositário (em vez das remunerações máximas).
- b) Introdução de informação sobre o Provedor dos Participantes e Beneficiários nos termos da Norma Regulamentar nº. 7/2022-R, de 7 de junho.
- c) Atualização da informação da Política de Exercício dos Direitos de Voto nos termos da nova redação da Política de Envolvimento.

d) Adicionalmente, nos Fundos de Pensões Abertos, o valor das subscrições subsequentes nas categorias P, K e I passou a estar alinhado ao valor das subscrições subsequentes da categoria A no valor de 25€, em vez de 5.000€, 25.000€ e 50.000€, respetivamente. Adicionalmente, quando, na sequência de uma operação ordenada pelo Participante, o valor total das Unidades de Participação detidas por este em determinada categoria se torne de montante inferior ao montante mínimo estipulado nos critérios de acesso à referida categoria ou o valor investido nas Unidades de Participação se torne inferior ao montante mínimo de acesso, a Entidade Gestora converterá as Unidades de Participação para a categoria cujo valor mínimo de acesso seja cumprido.

e) Adicionalmente, nos Planos Poupança Reforma, foi incluída nos Regulamentos de Gestão a possibilidade de lançamento de diferentes categorias de unidades de participação A, P, K e I, com as seguintes condições de acesso:

- Categoria A: 25€ nas subscrições iniciais e subsequentes;
- Categoria P: 100.000€ nas subscrições iniciais e 25€ nas subsequentes;
- Categoria K: 500.000€ nas subscrições iniciais e 25€ nas subsequentes;
- Categoria I: 2.000.000€ nas subscrições iniciais e 25€ nas subsequentes;

Quando, na sequência de uma operação ordenada pelo Participante, o valor total das Unidades de Participação detidas por este em determinada categoria se torne de montante inferior ao montante mínimo estipulado nos critérios de acesso à referida categoria ou o valor investido nas Unidades de Participação se torne inferior ao montante mínimo de acesso, a Entidade Gestora converterá as Unidades de Participação para a categoria cujo valor mínimo de acesso seja cumprido.

■ As alterações aos Regulamentos de Gestão acima referidas foram aprovadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em 07/02/2023 e concretizadas em 10/03/2023.

■ Identificação dos Fundos de Pensões Abertos abrangidos pelas alterações concretizadas:

Cód. ASF	Fundos de Pensões Abertos
434	BBVA Multiativo Moderado
364	BBVA Sustentável Moderado ISR
363	BBVA Sustentável Conservador ISR

- Identificação dos Planos Poupança Reforma abrangidos pelas alterações concretizadas:

Cód. ASF	Planos Poupança Reforma
342	BBVA Estratégia Capital PPR
209	BBVA Estratégia Acumulação PPR
409	BBVA Estratégia Investimento PPR

Lançamento de novos Fundos

Em 2023 foram lançados novos produtos geridos pela BBVA Fundos, dos quais dois Planos Poupança Reforma (**BBVA Obrigações 2025 PPR** e **BBVA Obrigações 2027 PPR**) e um Fundo de Pensões Aberto (**BBVA Obrigações 2026**), que se enquadram na procura pelos investidores de soluções de poupança investimento adaptadas ao contexto atual de subida de taxas de juro. Estes Fundos têm estratégias de investimento de natureza conservadora que investem até 100% do património dos Fundos no mercado obrigacionista de dívida pública e/ou privada, denominada em euros, detendo mais de 80% do seu património em dívida emitida ou avalizada por países da zona Euro, sendo o restante do património investido em dívida pública e/ou privada de emitentes e/ou mercados da OCDE (não emergentes). As carteiras poderão ainda ter uma exposição a instrumentos do mercado monetário cotados ou não, que sejam líquidos, e até 10% em depósitos, sem titularizações. A duração média estimada da carteira inicial para cada Fundo será de cerca de 2,5 anos, 5 anos e 3 anos, respetivamente e diminuirá à medida que se aproxime do horizonte temporal definido para cada uma das estratégias. Pelo menos 90% das carteiras terá uma maturidade esperada nos seis meses anteriores ou posteriores a 31/10/2025, a 30/11/2027 ou a 30/11/2026, respetivamente. Os ativos do mercado obrigacionista das carteiras no momento da compra terão pelo menos uma qualidade creditícia média (mínimo BBB-).

Atingido o horizonte temporal das estratégias, para além dos ativos em carteira pendentes de vencimento, os Fundos passarão a investir em ativos do mercado obrigacionista de dívida pública, ativos do mercado monetário e até 20% em depósitos, de emitentes e/ou mercados da OCDE. Os emitentes e as entidades nas quais sejam constituídos os depósitos terão pelo menos uma qualidade creditícia média (rating mínimo BBB-) e o vencimento médio das carteiras será inferior a 3 meses. O valor líquido global dos Fundos será preservado e estabilizado até à entrada em vigor das novas condições dos Fundos, as quais serão comunicadas atempadamente aos participantes, nos termos da legislação em vigor dando a possibilidade de renovação das estratégias atingido os horizontes temporais definidos para cada Fundo.

■ Identificação dos novos Planos Poupança Reforma:

Cód. ASF	Plano Poupança Reforma
481	BBVA Obrigações 2025 PPR
482	BBVA Obrigações 2027 PPR

Os Planos Poupança Reforma acima referidos foram aprovados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em 22/02/2023 e concretizadas em 10/03/2023.

■ Identificação dos novos Fundos de Pensões Abertos:

Cód. ASF	Fundo de Pensões Aberto
483	BBVA Obrigações 2026

O Fundo de Pensões Aberto acima referido foi aprovado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em 03/10/2023 e concretizadas em 18/10/2023.

Identificação e contactos do Provedor

Em 2023, não houve alterações relativas à identificação e contactos do provedor, nem recomendações do provedor para a BBVA Fundos. Os contactos, critérios e regulamento de procedimentos e recomendações do Provedor encontram-se disponíveis no site da Entidade Gestora na área de “Informações relevantes para o cliente”.

Para mais informação consulte:

<https://bbvaassetmanagement.com/pt/bbvafundos/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>